

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada uma Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos servidores **ALEX GARCIA CYSNEIROS DE OLIVEIRA, FLÁVIO FERREIRA DA MATA e ROSÂNGELA DE FREITAS** para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, apurar amplamente os fatos narrados no processo acima mencionado.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, para apresentar relatório conclusivo do inquérito.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2363,
DE 17 DE OUTUBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 6.806, de 31 de outubro de 1989, 6.967, de 17 de junho de 1991, 7.027, de 17 de dezembro de 1991 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de novembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 527.610-1, de interesse de **PETRONIO TALITON DE FARIA e JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "**RESIDENCIAL SANTA RITA - 4ª ETAPA**", com área total de 119.878,00 m² (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados), de propriedade de **Petrônio Taliton de Faria e José Henrique de Araújo**, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - As áreas públicas municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- APM-1 - Área localizada à Rua SR-3 com SR-4 com SR-1, com área de 608,75 m² (seiscentos e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados) destinada a posto policial;

- APM-2 - Área localizada à Rua SR-3 e SR-1, com área de 1.603,77 m² (um mil, seiscentos e três vírgula setenta e sete metros quadrados) destinado a centro comunitário;

- APM-3 - Área localizada à Rua SR-1 com SR-5, com área de 2.093,50 m² (dois mil e noventa e três vírgula cinquenta metros quadrados) destinada a parque infantil;

- APM-4 - Área localizada à Rua SR-3 com SR-5, com área de 2.647,96 m² (dois mil, seiscentos e quarenta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados) destinada a creche;

- APM-5 - Área localizada à Rua SR-3 com SR-2 com SR-6, com área de 4.106,37 m² (quatro mil, cento e seis vírgula trinta e sete metros quadrados) destinada a praça;

- APM-6 - Área localizada à Rua SR-7 com SR-3 com SR-6, com área de 3.070,22 m² (três mil e setenta vírgula vinte e dois metros quadrados) destinada a escola.

Art. 3º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento = 119.878,00 m² (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito vírgula zero zero metros quadrados) correspondendo a 100% (cem por cento) da gleba;

- Área destinada ao sistema viário = 33.764,71 m² (trinta e três mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados) que corresponde a 28,17% (vinte e oito vírgula dezessete por cento) da área total do parcelamento;

- Área destinada a área pública municipal, área para equipamentos comunitários e áreas verdes = 14.130,57 m² (quatorze mil, cento e trinta vírgula cinquenta e sete metros quadrados) que corresponde a 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento) da área total do parcelamento;

- Área destinada a lotes = 63.011,77 m², (sessenta e três mil, zero onze vírgula setenta e sete metros quadrados) que corresponde a 52,56% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e seis por cento) da área total do parcelamento;

- Total de lotes = 171 unidades;

- Área destinada a reserva do proprietário = 8.970,95 m² (oito mil, novecentos e setenta vírgula noventa e cinco metros quadrados) que corresponde a 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento) da área total do parcelamento.

Art. 4º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário do loteamento.

Art. 5º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso VII, da Lei 6.806/89, concluir no prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de aprovação do loteamento, a implantação da rede de energia elétrica, conforme especificações da CELG, e iluminação pública, segundo especificação da COMURG, ou seja, lâmpada a vapor de mercúrio (VHG) de 80W, instaladas em braços de ferro galvanizados de 1,5 metro de comprimento.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN, datado de 13 de junho de 1994.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de outubro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/94

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e **JOAQUIM ROBERTO DA SILVA**.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 29 de setembro de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo. **JOAQUIM ROBERTO DA SILVA**.

FUNDAMENTO:

Prorrogação do contrato (locação de veículo).

PRAZO:

60 (sessenta) dias.

FORO:

Goiânia-GO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/94

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e **VERA LÚCIA GARCIA ROSA**.

LOCAL E DATA:

Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 29 de setembro de 1994.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo Francisco Minasi - Presidente; José Gabriel dos Santos Rios - Diretor Financeiro e Gilmar Bessa de Barros - Diretor Administrativo. **VERA LÚCIA GARCIA ROSA**.